



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.50

□□□□□□□□□□ □□□□□□□□ □□ □□□□□□□□□□ □□□□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República n.º 34/2011 de 20 de Maio	4760
Decreto do Presidente da República n.º 35 /2011 de 31 de Maio de 2011	4760

PARLAMENTO NACIONAL:

Lei N.º 3/2011	
Lei Orgânica da Presidência da República	4761
Lei N.º 4/2011	
Crimes de Açambarcamento e Especulação.....	4768

GOVERNO:

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 16/2011 de 25 de Maio	
Nomeia um Comissário da Comissão da Função Pública.....	4770
DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2011 de 25 de Maio	
Constitui a Comissão Reguladora das Artes Marciais e aprova os seus estatutos nos termos da Lei 10/2008, de 16 de Julho.....	4770
DEKRETU GOVERNU NIAN No. 2/2011 Loron 1 fulan Junho	
Harii Komissaun Reguladora Artes Marsiais nian no aprova sira-nia estatutu sira tuir Lei N.º. 10/2008, loron 16 fulan Jullu	4773

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO:

Diploma Ministerial n.º 10/2011 de 1 de Junho	
Autorização ao INFORDEPE para Graduação de Curso Legalmente Acreditado de Bacharelato em Ciências da Educação	4776

nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril, decreta:

1. São condecorados com o Colar da Ordem de Timor-Leste:
 - i. Carlos Gomes Júnior
 - ii. Luís Filipe Marques Amado
2. É condecorada com a Medalha da Ordem de Timor-Leste:
 - i. Brigada Cubana de Professores - Assessores de Alfabetização
3. É condecorado com a Insígnia da Ordem de Timor-Leste:
 - i. Armando Maia

Publique-se.

José Ramos-Horta

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos vinte dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze.

Decreto do Presidente da República n.º 35 /2011

de 31 de Maio de 2011

Decreto do Presidente da República n.º 34/2011

de 20 de Maio

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 24 de Abril para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles,

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, o Sr. José António Amorin Dias, para a Malásia.

Emitido no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili aos trinta e um dias do mês de Maio de dois mil e onze.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Dr. José Ramos-Horta

Lei N.º 3/2011

de 1 de Junho

Lei Orgânica da Presidência da República

Preâmbulo

O Presidente da República é o órgão de soberania unipessoal com atribuições de Chefe de Estado, Comandante Supremo das Forças Armadas e símbolo e garante da independência nacional, da unidade do Estado e do regular funcionamento das instituições democráticas.

No cumprimento das suas atribuições, o Presidente da República é assistido por um conjunto de órgãos e serviços, que o apoiam no desenvolvimento da sua acção institucional e promovem as prioridades políticas por ele definidas.

Aproveitando a experiência da actual estrutura de apoio e dos seus quadros, é aconselhável desenvolvê-la em organização, recursos humanos, capacidade técnica e dotação de meios para que continue a responder eficaz e positivamente aos desafios actuais da construção nacional.

Assim, o Parlamento Nacional decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como Lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º
Objecto**

A Presidência da República é o conjunto dos órgãos e serviços que apoiam o Presidente da República no exercício das suas funções.

**Artigo 2º
Estrutura**

A Presidência da República é composta por:

- a) Casa Civil;
- b) Casa Militar;
- c) Secretariado Pessoal do Presidente da República;
- d) Conselho Administrativo.

**CAPÍTULO II
CASA CIVIL**

**Artigo 3º
Natureza**

1. A Casa Civil é o serviço de apoio técnico, consulta, análise e informação do Presidente da República.
2. A Casa Civil assegura também o apoio administrativo, patrimonial, financeiro, informativo e documental.

**Artigo 4º
Estrutura**

1. A Casa Civil é constituída pelos seguintes órgãos e serviços:
 - a) Serviços Permanentes de Apoio ao Presidente da República;
 - b) Serviços Políticos de Apoio ao Presidente da República;
 - c) Direcção-Geral de Administração;
 - d) Gabinete de Inspeção, fiscalização e auditoria.
2. A Casa Civil é dirigida pelo Chefe da Casa Civil e integra os respectivos adjuntos, funcionários e agentes da Administração Pública, Assessores, Consultores e Conselheiros.
3. A Casa Civil organiza-se em áreas específicas de apoio à actividade do Presidente da República, de acordo com a presente lei e o Regulamento Interno, que definem as competências e relação funcional dos seus serviços, direcções, departamentos e secções.

**Artigo 5º
Chefe da Casa Civil**

1. O Chefe da Casa Civil é nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sendo equiparado a ministro para efeitos de precedência e honras de Estado.
2. As atribuições administrativas e financeiras legalmente cometidas à Presidência da República que não caibam a qualquer dos seus órgãos são exercidas pelo Chefe da Casa Civil.
3. O Chefe da Casa Civil pode ser coadjuvado por um adjunto, nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob sua proposta.

**Artigo 6º
Competências do Chefe da Casa Civil**

Cabe ao Chefe da Casa Civil:

- a) Dirigir e gerir a Casa Civil e assegurar a coordenação administrativa e financeira dos órgãos e Serviços da Presidência da República;
- b) Estabelecer as linhas gerais e supervisionar o trabalho de todos os funcionários, agentes da administração, assessores, conselheiros e consultores e outros técnicos ao serviço da Casa Civil;
- c) Garantir o apoio técnico, de consulta e de informação, ao Presidente da República;
- d) Presidir ao Conselho Administrativo;
- e) Representar o Presidente da República sempre que este o determine;
- f) Apoiar o Presidente da República nas suas relações com os outros órgãos de soberania e com outros serviços públicos e privados.

Artigo 7º

Departamento de Apoio ao Chefe da Casa Civil

O Chefe da Casa Civil é apoiado por um Departamento de Apoio, constituído por:

- a) Secretariado Pessoal do Chefe da Casa Civil;
- b) Núcleo de Planeamento;
- c) Secretariado do Conselho de Estado e do Conselho Superior de Defesa e Segurança.

SECÇÃO I

SERVIÇOS PERMANENTES DE APOIO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Artigo 8º

Natureza

Os Serviços Permanentes de Apoio ao Presidente da República asseguram o apoio directo e a assessoria técnica às actividades do Presidente da República.

Artigo 9º

Estrutura

- 1. Os serviços de apoio directo ao Presidente da República integram os seguintes Departamentos:
 - a) Departamento de Protocolo;
 - b) Departamento de Comunicação Social;
 - c) Guarda e Segurança Presidencial.
- 2. Os serviços de assessoria técnica integram os seguintes Departamentos:
 - a) Departamento de Assuntos Jurídicos e Constitucionais;
 - b) Departamento de Sociedade Civil e Assuntos Sociais;

- c) Departamento de Relações Internacionais;
- d) Departamento de Documentação, Análise e Pesquisa.

Artigo 10º

Departamento de Protocolo

O Departamento de Protocolo assegura o apoio protocolar ao Presidente da República, organiza e dá apoio protocolar às solenidades, cerimónias e recepções que este promove e coordena a sua acção com o Protocolo de Estado.

Artigo 11º

Departamento de Comunicação Social

O Departamento de Comunicação Social organiza e promove a divulgação pública das actividades do Presidente da República e assegura a articulação com os órgãos de Comunicação Social e a resposta às solicitações destes.

Artigo 12º

Guarda e Segurança Presidencial

- 1. A Guarda e Segurança Presidencial asseguram:
 - a) A protecção e segurança pessoal do Presidente da República;
 - b) A segurança das instalações da Presidência da República e da residência do Presidente da República, bem como dos que ali vivem ou trabalham.
- 2. A Guarda e Segurança Presidencial assegura o desenvolvimento e implementação de medidas preventivas, incluindo controlo de acesso, vigilância e outras necessárias à protecção e defesa das pessoas, bens, serviços e instalações referidas no número anterior.
- 3. O Comandante da Guarda e Segurança Presidencial é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Comandante Geral da PNTL.
- 4. Os membros da Guarda e Segurança Presidencial são aprovados pelo Presidente da República, sob proposta do Comandante Geral da PNTL.

Artigo 13º

Departamento de Assuntos Jurídicos e Constitucionais

O Departamento de Assuntos Jurídicos e Constitucionais presta assessoria especializada ao Presidente da República, assegura a tramitação de diplomas legislativos submetidos para promulgação e realiza outros trabalhos que lhe sejam solicitados, na área da sua especialidade.

Artigo 14º

Departamento de Sociedade Civil e Assuntos Sociais

O Departamento de Sociedade Civil e Assuntos Sociais presta assessoria nas áreas relativas ao bem-estar social, economia, cultura, ordenamento do território, ambiente, saúde, infra-estruturas, educação e desporto.

Artigo 15°

Departamento de Relações Internacionais

O Departamento de Relações Internacionais presta assessoria especializada ao Presidente da República, colabora com os Serviços Políticos de Apoio ao Presidente da República na área da sua especialidade e organiza, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, as visitas de Estado, visitas oficiais, visitas de trabalho e visitas privadas do Presidente da República.

Artigo 16°

Departamento de Documentação, Análise e Pesquisa

1. O Departamento de Documentação, Análise e Pesquisa:
 - a) Recolhe, organiza, cataloga, arquiva e analisa a documentação e outra informação pública relevante para apoiar as iniciativas do Presidente da República e o trabalho das unidades orgânicas da Casa Civil e da Casa Militar;
 - b) Recolhe, organiza, cataloga e arquiva a correspondência oficial e o expediente geral da Presidência da República;
 - c) Promove e organiza a edição e produção de livros e outras publicações para informação e divulgação das prioridades políticas do Presidente da República e do Estado.
2. O Departamento de Documentação, Análise e Pesquisa integra:
 - a) A Unidade de Pesquisa e Análise de Informação;
 - b) O Arquivo Geral dos Serviços da Presidência da República;
 - c) O Centro de Publicações.
3. Os serviços referidos dos números e nas alíneas anteriores são dirigidos por chefes de secção.
4. O departamento é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO II

SERVIÇOS POLÍTICOS DE APOIO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Artigo 17°

Natureza

1. Os Serviços Políticos de Apoio ao Presidente da República têm carácter consultivo, apoiam o desenvolvimento da acção política do Presidente da República e acompanham a actividade do Governo, do Parlamento Nacional e do País, nos termos definidos no Regulamento Interno.
2. Os Serviços Políticos de Apoio ao Presidente da República integram os programas definidos como prioridade política pelo Presidente da República, podendo contar com a

participação de consultores técnicos especializados para assuntos específicos e temporários.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18°

Natureza

A Direcção-Geral de Administração assegura a gestão e funcionamento dos serviços técnicos, administrativos, patrimoniais e financeiros da Presidência da República.

Artigo 19°

Atribuições

Cabe à Direcção-Geral de Administração, nomeadamente:

- a) Assegurar o funcionamento dos serviços administrativos e a gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros da Presidência da República;
- b) Assegurar a conservação das instalações, equipamentos, meios de comunicação e outros bens da Presidência da República;
- c) Executar deliberações do Conselho Administrativo;
- d) Promover a organização e actualização do inventário do património;
- e) Assegurar os serviços de secretaria, expediente e correspondência da Presidência da República;
- f) Elaborar a proposta de orçamento, em articulação com os Serviços Políticos de apoio e reflectindo as orientações decorrentes da acção política do Presidente da República;
- g) Elaborar o relatório anual de contas da Presidência da República e garantir os instrumentos da prestação trimestral de contas, nos termos da legislação em vigor.
- h) Propor ao Conselho Administrativo medidas para melhorar e otimizar o desempenho dos serviços e dos recursos humanos;
- i) Administrar, gerir e desenvolver o sistema informático da Presidência da República.

Artigo 20°

Estrutura

Integram a Direcção-Geral de Administração:

- a) Direcção de Administração e Recursos Humanos;
- b) Direcção de Finanças e Planeamento;
- c) Direcção de Logística e Património.

Artigo 21°

Director-Geral de Administração

1. O Director-Geral de Administração dirige a Direcção-Geral

de Administração e orienta e supervisiona o funcionamento e articulação das respectivas unidades funcionais, podendo ser coadjuvado por um adjunto.

2. O Director-Geral de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Director das Finanças e Planeamento, incluindo nas reuniões do Conselho Administrativo.

SECÇÃO IV INSPECÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Artigo 22º Gabinete de Inspeção, Fiscalização e Auditoria

1. O Gabinete de Inspeção, Fiscalização e Auditoria é o serviço que exerce a acção disciplinar e de auditoria em relação aos serviços da Presidência da República, bem como a fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos administrativos aplicáveis.
2. Compete ao Gabinete de Inspeção, Fiscalização e Auditoria, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar os aspectos essenciais relativos à legalidade, regularidade e qualidade do funcionamento dos serviços;
 - b) Realizar auditorias de gestão;
 - c) Recolher informações sobre o funcionamento dos serviços, propondo as medidas correctivas aconselháveis;
 - d) Instruir processos de averiguações, de inquérito e disciplinares sempre que determinado pelas entidades competentes para a instauração do processo;
 - e) Instruir processos de sindicância determinados pelo Presidente da República;
 - f) Dar apoio aos serviços da Presidência da República, colaborando com os seus dirigentes no exercício do poder disciplinar;
3. O dirigente máximo do Gabinete de Inspeção, Fiscalização e Auditoria é equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral.

CAPÍTULO III CASA MILITAR

Artigo 23º Natureza

A Casa Militar é o órgão que apoia o Presidente da República no exercício das suas funções de Comandante Supremo das Forças Armadas e no âmbito da Defesa e Segurança.

Artigo 24º Atribuições

Compete à Casa Militar:

- a) Informar o Presidente da República sobre a situação militar, de defesa e segurança, interna e internacional, e sobre as questões estratégicas com interesse para a Defesa e a Segurança Nacional;
- b) Prestar assistência ao Presidente da República no desempenho das suas funções no âmbito da Defesa e Segurança;
- c) Apoiar a participação do Presidente da República em cerimónias e outros actos públicos civis e militares;
- d) Preparar os assuntos da agenda do Conselho Superior de Defesa e Segurança e apresentá-los ao Presidente da República antes da reunião.

Artigo 25º Estrutura

1. A organização da Casa Militar é determinada pelo Presidente da República, sob proposta do Chefe da Casa Militar, tendo em conta as especializações militares e dispondo de assessorias e secretariado especializados.
2. Integram a Casa Militar:
 - a) O Chefe da Casa Militar;
 - b) Ajudantes de Campo;
 - c) Gabinete de Apoio ao Comandante Supremo das Forças Armadas e Guarda de Honra
 - d) A Assessoria da Casa Militar.

Artigo 26º Chefe da Casa Militar

1. O Chefe da Casa Militar é um oficial superior das F-FDTL e é nomeado e exonerado pelo Presidente da República.
2. O Chefe da Casa Militar dirige a Casa Militar e presta apoio ao Presidente da República em matérias militares, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Assegurar a ligação do Presidente da República com as autoridades militares e com a sua tutela governamental;
 - b) Coordenar com o Chefe da Casa Civil a organização da actividade deste enquanto Comandante Supremo das Forças Armadas;
 - c) Representar o Presidente da República sempre que este o determine.
3. O Chefe da Casa Militar é coadjuvado nas suas funções por um oficial superior da PNTL nomeado pelo Presidente da República.

Artigo 27º Ajudantes-de-Campo

1. Os Ajudantes de Campo do Presidente da República são

oficiais das F-FDTL nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, cabendo-lhes:

- a) Estar ao serviço pessoal do Presidente da República e acompanhá-lo nas funções oficiais ou outras que sejam determinadas, a fim de lhe prestar imediata colaboração;
 - b) Acompanhar a preparação e execução das medidas de Protecção e Segurança do Presidente da República em todas as suas deslocações;
 - c) Desempenhar as funções de Ajudante de Campo junto de Chefes de Estado estrangeiros em visita de Estado ao território nacional.
2. Os Ajudantes de Campo do Presidente da República estão na directa subordinação do Chefe da Casa Militar.
 3. O Chefe da Casa Militar será assistido por um Ajudante de Campo, nomeado nos termos do n.º 1.

Artigo 28º

Gabinete de Apoio ao Comandante Supremo das Forças Armadas e Guarda de Honra

- 1 O Gabinete de Apoio ao Comandante Supremo das Forças Armadas apoia o Presidente da República no exercício das suas funções de Comandante Supremo das Forças Armadas.
2. Integra o Gabinete de Apoio ao Comandante Supremo das Forças Armadas, a Guarda de Honra composta por um destacamento da F-FDTL, a quem cabe:
 - a) Prestar as honras protocolares a Chefes de Estado, Chefes de Governo e outros dignitários em visita oficial;
 - b) Prestar honras militares protocolares nas cerimónias organizadas pela Presidência da República ou em que o Presidente da República esteja presente, para as quais seja solicitada.

Artigo 29º

Assessoria da Casa Militar

1. A Assessoria da Casa Militar presta Assessoria especializada nas áreas da Defesa e Segurança.
2. A Assessoria da Casa Militar pode integrar oficiais das F-FDTL, da PNTL e dos restantes membros do sistema Integrado de Forças requisitados pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV

SECRETARIADO PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Artigo 30º

Natureza

1. Secretariado Pessoal do Presidente da República é o serviço de apoio directo e pessoal ao Presidente da República.

2. Os membros do Secretariado Pessoal do Presidente da República são por este nomeados e exonerados.

Artigo 31º

Atribuições

Cabe ao Secretariado Pessoal do Presidente da República assistir directamente e prestar apoio funcional ao Presidente da República em tarefas de secretariado e administrativas, nomeadamente:

- a) Organizar a agenda nacional e internacional do Presidente da República, em conjunto com os restantes serviços da Presidência da República;
- b) Secretariar o Presidente da República;
- c) Assegurar a articulação com a Casa Civil.
- d) Assegurar o apoio directo e pessoal que seja determinado como necessário no âmbito do exercício das funções presidenciais.

CAPÍTULO V

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 32º

Natureza

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão patrimonial, administrativa e financeira da Presidência da República.

Artigo 33º

Composição

O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes membros com direito a voto:

- a) O Chefe da Casa Civil, que preside;
- b) O Chefe da Casa Militar;
- c) O Director-Geral de Administração;
- d) O director de Finanças e Planeamento;
- e) O Chefe do Gabinete de Inspecção, Fiscalização e Auditoria.

Artigo 34º

Atribuições

Cabe ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projecto de orçamento da Presidência da República, sob proposta do Director-Geral;
- b) Aprovar o relatório anual de contas da Presidência da República;
- c) Elaborar as propostas de regulamento interno que respeitem à gestão das áreas patrimonial, financeiras administrativa e do pessoal;
- d) Orientar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

- e) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- f) Emitir parecer sobre afectação de pessoal do quadro às unidades orgânicas e serviços da Presidência da República e sempre que o Presidente da República o solicite;
- g) Receber e decidir das reclamações e recursos administrativos apresentados pelos funcionários da Presidência da República;
- h) Promover e acompanhar a organização e actualização do inventário do património.

Artigo 35°
Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de algum dos seus membros.
2. As deliberações do conselho são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria dos seus membros e tendo o seu presidente voto de desempate.
3. O Presidente do Conselho Administrativo nomeia um secretário, que redige as actas das reuniões e assegura o expediente.
4. Por decisão do presidente do Conselho Administrativo, participam nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, os funcionários da Presidência da República cujo contributo seja considerado útil para decidir sobre os assuntos agendados.

CAPÍTULO VI
REGIME ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E
PATRIMONIAL

Artigo 36°
Autonomia

1. A Presidência da República tem personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da presente lei, tendo poder de auto-regulação da sua organização e funcionamento e do estatuto jurídico do seu pessoal.
2. A autonomia administrativa, patrimonial e financeira é exercida nos termos definidos pela legislação aplicável, pelos Decretos Presidenciais e pelas decisões do Conselho Administrativo.

Artigo 37°
Património

1. O Património da Presidência da República é constituído pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou previstos na lei.
2. A Presidência da República pode requisitar ao ministério competente ou tomar de arrendamento bens móveis ou imóveis necessários ao seu funcionamento.

Artigo 38°
Receitas próprias

1. O financiamento da actividade do Presidente da República no exercício das suas funções e dos respectivos órgãos e serviços de apoio é assegurado por:
 - a) Uma verba inscrita pelo Governo no Orçamento do Estado adequada à execução do Plano de Actividades aprovado pelo Presidente da República e apresentado ao Governo no prazo legal.
 - b) As receitas de publicações e do acesso à informação do seu Centro de Documentação, nos termos definidos pelo Regulamento Interno.
 - c) As receitas atribuídas por contrato, protocolo ou doação e outras previstas na lei.
2. A Presidência da República está sujeita às normas gerais de execução orçamental aplicáveis à Administração Pública, sem prejuízo do disposto na presente lei.

Artigo 39°
Orçamento

1. O projecto de Orçamento anual da Presidência da República a que se refere a alínea a) do artigo 34°, acompanhado de parecer técnico especializado homologado pelo Chefe da Casa Civil, é submetido ao Conselho Administrativo, que sobre ele delibera.
2. O Presidente da República pode autorizar transferências entre rubricas da mesma categoria de despesa e entre categorias da despesa, nos termos da lei.
3. O Presidente da República autoriza a realização das despesas orçamentadas, independentemente do seu valor.
4. As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas no Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII
RECURSOS HUMANOS

Artigo 40.°
Pessoal

1. Os funcionários da Presidência da República regem-se por um estatuto próprio, a aprovar por Decreto-Lei, constituindo direito subsidiário o regime geral da função pública.
2. A Presidência da República é dotada de um quadro de pessoal, aprovado por Decreto Presidencial, com a indicação das categorias profissionais, número de lugares por categoria, descrição dos respectivos conteúdos funcionais e níveis remuneratórios correspondentes.
3. É reconhecida a mobilidade entre o quadro de funcionários da Presidência da República e os quadros da administração Pública, nos termos da qual nenhum funcionário verá prejudicados os seus direitos de progressão na carreira, salário e aposentação por transitar de um serviço para o outro.

Artigo 41.º

Provimento de lugares do quadro

O quadro da Presidência da República é preenchido segundo os procedimentos estabelecidos para os organismos da Função Pública, com as devidas adaptações.

Artigo 42.º

Comissão de serviço

1. As chefias dos órgãos e serviços da Presidência da República são providos em regime de comissão de serviço nos termos do Estatuto da Função Pública e do Regime das Carreiras e dos Cargos de Chefia da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As nomeações do Chefe da Casa Civil, do Chefe da Casa Militar, dos respectivos adjuntos, dos Ajudantes de Campo do Presidente da República e dos membros do Secretariado Pessoal deste caducam com o mandato do titular que as originou e não conferem vínculo à Administração Pública.

Artigo 43.º

Nomeações e contratações

1. O Presidente da República nomeia livremente e autoriza a contratação de Conselheiros, Assessores, Consultores e Técnicos qualificados para os serviços da Presidência da República.
2. As nomeações e contratos referidos no número anterior mencionam obrigatoriamente respectiva duração, remuneração e restantes regalias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As nomeações e contratos caducam com o termo do mandato do Presidente da República que os determinou e não conferem vínculo à Administração Pública.

Artigo 44.º

Estatuto e Regime remuneratório

1. O Estatuto dos funcionários da Presidência da República é definido por Decreto-Lei.
2. A remuneração dos funcionários da Presidência da República não poderá ser inferior à tabela das carreiras do regime geral da administração pública, acrescida de 20% e de subsídio de refeição.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45.º

Transição de mandato

1. O Presidente da República eleito informa o presidente cessante da pessoa encarregada de preparar o exercício do seu mandato.
2. O Presidente do Conselho Administrativo colabora na preparação do exercício do mandato do presidente eleito,

assegurando apoio logístico e administrativo e articulando com a pessoa encarregada a que se refere o número anterior.

3. Os funcionários e colaboradores da Presidência da República têm o dever de contribuir para a boa transição de mandatos e assegurar a transmissão da informação relevante no âmbito das funções que desempenham, a solicitação do Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 46.º

Regime remuneratório transitório

Até à aprovação do estatuto previsto no artigo 44.º do presente diploma, a renumeração dos funcionários da Presidência da República é igual às das correspondentes categorias da Administração Pública, acrescida de 20% e de subsídio de refeição.

Artigo 47.º

Legislação aplicável e Direito subsidiário

Os serviços da Presidência da República regem-se pelo disposto na presente lei, pelo regulamento interno nela previsto, aprovado por decreto presidencial e, subsidiariamente, pela legislação geral da Administração Pública.

Artigo 48.º

Norma revogatória

É revogada a Lei nº6/2004, de 26 de Maio, e respectivos diplomas regulamentares.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Abril de 2011.

O Presidente do Parlamento Nacional em substituição,

Vicente da Silva Guterres

Promulgado em 11/5/2011.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Lei N.º4/2011

de 1 de Junho

Crimes de Açambarcamento e Especulação

Preâmbulo

A criminalização e punição das actividades delituosas contra a economia foi já objecto de regulamentação administrativa, em sede de contra-ordenações, no Decreto-Lei n.º 23/2009 de 5 de Agosto. Com a evolução do cenário económico nacional impõe-se agora actualizar o quadro normativo, introduzindo normas que especificamente combatam a delinquência económica, criminalizando as condutas mais típicas que prejudiquem um desenvolvimento económico harmonioso.

Neste sentido, preconiza-se a penalização das condutas que traduzam abuso do poder económico, domínio do mercado ou eliminação, total ou parcial, da concorrência. São também penalizados os acordos, ajustes ou alianças entre ofertantes, que visem a fixação artificial dos preços dos bens abaixo do preço de custo, manipulação de quantidades vendidas ou com lucros exagerados e induzidos, fora da realidade do mercado.

Trata-se de dar maior eficácia sancionatória à intervenção do Estado na racionalização dos circuitos de distribuição e na formação e controlo de preços, para melhor combater práticas especulativas, evitar práticas comerciais restritivas com reflexos negativos sobre os preços e adequar a sua evolução aos objectivos da política económica e social.

O presente diploma, ao criminalizar o açambarcamento e a especulação, vem estabelecer um regime especial de crimes contra a economia, de natureza pública, não previstos no Código Penal, para a protecção dos mercados e dos consumidores, bens jurídicos merecedores de tutela penal.

Assim, o Parlamento Nacional, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do Artigo 95.º da Constituição da República, decreta, para valer como Lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei estabelece o regime da responsabilidade penal pelos crimes de açambarcamento e de especulação.

Artigo 2.º
Bens essenciais

1. São bens essenciais, para efeitos da presente lei, os seguintes:

- a) Géneros alimentícios básicos;
- b) Materiais de construção básicos.

2. Para os efeitos do previsto na alínea a) do número anterior

consideram-se géneros alimentícios básicos os seguintes:

- a) Arroz;
- b) Açúcar;
- c) Produtos lácteos;
- d) Massas e farinhas alimentícias;
- e) Óleos alimentares;
- f) Alimentos para crianças até 3 anos de idade.

3. Para os efeitos do previsto na alínea b) do número 1, consideram-se materiais de construção básicos os seguintes:

- a) Cimento;
- b) Varões de ferro para betão;
- c) Zinco para construção;
- d) Madeira para construção;
- e) Alumínio para construção.

Artigo 3.º
Açambarcamento pelo vendedor

1. Quem, em situação de notória escassez ou com prejuízo do regular abastecimento do mercado de bens, pratique qualquer dos factos seguintes:

- a) Ocultar existências ou as armazenar em locais não indicados às autoridades de fiscalização;
- b) Recusar a venda segundo os usos normais da respectiva actividade ou condicionar a sua venda à aquisição de outros, do próprio ou de terceiros;
- c) Recusar ou retardar a sua entrega quando encomendados e aceite o respectivo fornecimento;
- d) Encerrar o estabelecimento ou o local de exercício da actividade com o fim de impedir a venda;
- e) Não os levantar quando lhe tenham sido consignados e hajam dado entrada em locais de desembarque, descarga, armazenagem ou arrecadação, no prazo de 10 dias, tratando-se de bens sujeitos a racionamento ou distribuição condicionada, ou no prazo legalmente determinado pela entidade competente, tratando-se de quaisquer outros;

é punido com pena de prisão até dois anos ou pena de multa.

2. Se a conduta se referir a bens essenciais a pena é agravada um terço do seu limite.

3. A recusa de venda considera-se justificada nos casos seguintes:
- a) Satisfação das necessidades normais do abastecimento doméstico, familiar, do produtor ou comerciante;
 - b) Satisfação das exigências normais da exploração agrícola, comercial ou industrial, durante o período necessário à renovação de existências;
 - c) Satisfação de compromissos anteriormente assumidos e devidamente comprovados.
4. Havendo negligência, os limites mínimos e máximos da pena de multa são reduzidos a metade.
5. Não constitui infracção a recusa de venda:
- a) Em quantidade susceptível de prejudicar a justa repartição entre a clientela;
 - b) Em quantidade manifestamente desproporcionada às necessidades normais de consumo do adquirente ou aos volumes normais das entregas pelo vendedor;
 - c) Por falta de capacidade do adquirente para, face às características dos bens, assegurar a sua revenda em condições técnicas satisfatórias ou para manter um adequado serviço assistencial pós-venda;
 - d) Por justificada falta de confiança do vendedor quanto à pontualidade de pagamento pelo adquirente, tratando-se de venda a crédito.
6. A tentativa é punível.
7. O tribunal pode ordenar a perda de bens a favor do Estado, em caso de condenação pela prática do crime de açambarcamento doloso.

Artigo 4.º
Açambarcamento pelo adquirente

Quem, não sendo comerciante profissional, em situação de notória escassez ou com prejuízo do normal abastecimento do mercado, adquirir bens essenciais em quantidade manifestamente desproporcionada às suas necessidades de abastecimento ou da normal renovação das suas reservas, é punido com pena de prisão até um 1 ano ou pena de multa.

Artigo 5.º
Especulação

1. Quem, como forma de promover um aumento artificial dos preços:
- a) Vender bens ou prestar serviços por preço superior ao permitido pelo regime legal a que estejam submetidos esses mesmos bens;
 - b) Vender bens ou prestar serviços por preço superior ao que conste de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas

elaboradas pelo próprio vendedor ou prestador de serviços;

- c) Realizar uma intervenção remunerada ou contratação artificial de um novo intermediário no circuito legal ou normal de distribuição, salvo quando dessa intermediação não resultar qualquer aumento de preço na respectiva fase do circuito;
- d) Exigir compensações que não sejam consideradas antecipação do pagamento e que condicionem ou favoreçam a cedência, uso ou disponibilidade de bens essenciais

é punido com pena de prisão até três anos ou pena de multa.

- 2. Se os factos forem praticados com negligência a pena é de prisão até um ano ou pena de multa.
- 3. A tentativa é punível.
- 4. O tribunal pode ordenar a perda de bens a favor do Estado, em caso de condenação pela prática do crime de especulação, ou, não sendo tal possível, a perda de bens equivalentes aos do objecto do crime que se encontrem em poder do infractor.

Artigo 6.º
Preço no consumidor

Para os efeitos da presente lei, no cálculo do preço de venda ao consumidor final é vedado considerar como custos os encargos resultantes da aplicação de eventuais agravamentos por fazendas demoradas, tarifas portuárias ou pelo pagamento de coimas ou multas imputáveis ao vendedor.

Artigo 7.º
Responsabilidade das Pessoas Colectivas

1. Pelos crimes previstos no presente diploma são aplicáveis às pessoas colectivas as seguintes penas principais:
- a) Pena de multa;
 - b) Dissolução judicial.
2. A pena de multa é fixada num mínimo de vinte mil dólares norte-americanos.

Artigo 8.º
Direito subsidiário

Aos crimes previstos na presente lei são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código Penal.

Artigo 9.º
Norma revogatória

São revogados os artigos 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2009, de 5 de Agosto.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Abril de 2011.

O Presidente do Parlamento Nacional em substituição,

Vicente da Silva Guterres

Promulgado em 18 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-horta

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 16/2011

de 1 de Junho

**NOMEIA UM COMISSÁRIO DA COMISSÃO DA
FUNÇÃO PÚBLICA**

Considerando que a Lei número 7/2009, de 15 de Julho, estabelece que a Comissão da Função Pública é constituída por cinco comissários, sendo dois eleitos pelo Parlamento Nacional, nos termos de respectivo Regimento e os restantes designados pelo Governo;

Considerando que os comissários são nomeados em regime de dedicação exclusiva ou parcial, para um mandato de cinco anos, dentre nacionais timorenses, de carácter íntegro e com conhecimentos e experiência em áreas tais como políticas públicas, gestão, Administração Pública, direito, relações industriais e de emprego;

Considerando que a Comissária Maria Olandina Alves Caieiro foi nomeada para outra função no Estado;

O Governo resolve, nos termos do artigo 8º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, o seguinte:

Nomear ISABEL FERREIRA para exercer o mandato de Comissária da Comissão da Função Pública, em regime de dedicação parcial, até 12 de Agosto de 2014.

Aprovada em Conselho de Ministros de 25 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2011

de 1 de Junho

Constitui a Comissão Reguladora das Artes Marciais e aprova os seus estatutos nos termos da Lei 10/2008, de 16 de Julho.

A prática das Artes Marciais assume em Timor-Leste uma importância social e cultural de relevo na população, em especial entre os jovens.

Tendo em conta este facto e a especial perigosidade de algumas das técnicas utilizadas na prática dessas artes assim como o sentido de responsabilidade exigível para a promoção, o ensino e a aprendizagem destas actividades, a Lei n.º 10/2008, de 16 de Julho, estabeleceu o seu enquadramento jurídico para a sua regulamentação específica posterior.

Com a finalidade de supervisionar as actividades dos centros, clubes ou escolas enquanto ao ensino, aprendizagem e exercício de artes marciais a Lei criou a Comissão Reguladora das Artes Marciais, estabelecendo que a constituição da mesma e os respectivos estatutos serão aprovados por Decreto do Governo.

Assim:

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 10/2008, para valer como regulamento o seguinte:

Artigo único

1. É constituída a Comissão Reguladora das Artes Marciais, destinada à supervisão das actividades dos centros, clubes ou escolas quanto ao ensino, aprendizagem e exercício de artes marciais.
2. São aprovados os Estatutos da Comissão Reguladora das Artes Marciais, constantes em anexo ao presente Decreto e que dele fazem parte integrante.

Aprovado em Conselho de Ministros em 13 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Primeiro Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO

ESTATUTO DA COMISSÃO REGULADORA DAS ARTES MARCIAIS.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Definição e fins

A Comissão Reguladora das Artes Marciais, abreviadamente designada por CRAM, é a instituição criada pela Lei n.º 10/2008, de 16 de Julho, com o fim de supervisionar as actividades dos centros, clubes ou escolas quanto ao ensino, aprendizagem e exercício de artes marciais e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º Tutela

A CRAM está sob a tutela da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto e actua com autonomia técnica.

Artigo 3.º Composição

1. A CRAM é constituída por quatro vogais e um Presidente.
2. O cargo de Presidente é exercido por um representante da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, nomeado pelo respectivo Secretário de Estado.
3. Os restantes membros da CRAM são:
 - a) um representante do Ministério da Justiça,
 - b) um representante do Ministério da Educação e
 - c) dois representantes dos centros, clubes ou escolas de artes marciais.
4. Os representantes dos Ministérios da Educação e da Justiça são nomeados pelos respectivos Ministros.
5. Os representantes dos centros, clubes ou escolas de artes marciais são eleitos, um pela Federação Silat de Timor-Leste (FESTIL) e o outro, por maioria de votos em

Assembleia convocada ao efeito pelas Federações de Artes Marciais de Timor-Leste legalmente constituídas.

6. O Presidente da CRAM e os representantes dos Ministérios da Justiça e da Educação permanecem nos seus cargos até serem exonerados pelo membro do Governo responsável pela sua nomeação.
7. A duração dos mandatos dos representantes dos centros, clubes ou escolas é de dois anos .
8. A CRAM tem ainda um conselheiro técnico e um secretário, nomeados pelo Secretário de Estado da tutela, sob proposta do Presidente da CRAM, de entre indivíduos com o conhecimento, o mérito e a idoneidade adequados ao exercício das funções.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselheiro técnico é indicado ao Presidente da CRAM pelo Secretario de Estado da Segurança, de entre membros da Policia Nacional de Timor Leste (PNTL), com o conhecimento, o mérito e a idoneidade adequados ao exercício das funções.
10. O conselheiro técnico, além de assistir ao conselho, assessora o Presidente da CRAM e os membros da mesma em todas as questões em que tal seja necessário.
11. O termo de duração dos cargos de conselheiro técnico e secretário, é de dois anos.

Artigo 4.º Sede

1. A CRAM tem a sua Sede em Díli.
2. A CRAM pode estabelecer a criação de subcomissões a nível distrital para o exercício das suas competências.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º Reuniões da CRAM

1. A reunião da CRAM é convocada pelo Presidente, oficiosamente ou a pedido de um outro membro da CRAM.
2. A CRAM é convocada ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando for necessário para a resolução de assuntos que não possam esperar até à seguinte reunião ordinária.
3. Os avisos convocatórios ordinários e extraordinários mencionam o local da reunião, a data, a hora e os assuntos da ordem do dia.
4. Ficam reservados os trinta minutos posteriores à ordem do dia para serem debatidas quaisquer questões de interesse, a pedido de um ou mais membros da CRAM.
5. No caso de não haver tempo para ser debatida qualquer questão ou proposta apresentada e admitida no tempo

aludido no número anterior, a mesma é incluída na ordem do dia da próxima reunião da CRAM.

6. Cada membro tem direito a um voto.
7. As deliberações da CRAM são aprovadas por maioria e estão sujeitas a homologação do Secretário de Estado da tutela, delas cabendo recurso para a Comissão Nacional do Desporto.
8. O presidente da CRAM tem, em caso de empate, voto de qualidade.
9. O presidente da CRAM pode permitir a assistência de qualquer pessoa, oficiosamente ou a pedido do outro membro da CRAM.
10. A CRAM é assistida em todo momento pelo conselheiro técnico e pelo secretário.
11. O secretário lavra a acta em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da CRAM.
12. A acta é assinada ao termo de cada reunião, após aprovação, pelos membros presentes na mesma.
13. Se não for possível o previsto no número anterior, a acta é sujeita a aprovação e assinatura na reunião imediata da CRAM.

Artigo 6.º **Competências da CRAM**

Compete à CRAM:

- a) Discutir sobre qualquer questão relativa ao ensino, aprendizagem e exercício das artes marciais;
- b) Conhecer e dar parecer sobre os pedidos de autorização para a constituição de centros, clubes ou escolas destinadas à prática de artes marciais;
- c) Cancelar as autorizações concedidas de abertura de centros, clubes ou escolas destinados à prática de artes marciais;
- d) Homologar a escolha dos responsáveis dos centros, clubes ou escolas destinados à prática de artes marciais e a eleição dos representantes dos mesmos na CRAM;
- e) Em cooperação com os centros, clubes ou escolas, orientar os respectivos programas de actividades e prestar assistência técnica através do conselheiro técnico;
- f) Emitir directivas associadas à divulgação, ensino, aprendizagem e à prática de artes marciais que são homologadas pelo Secretário de Estado da tutela e publicadas no Jornal da República, II Série;
- g) Fiscalizar as actividades dos centros, clubes ou escolas de artes marciais e a prática de modalidades daquelas afins, incluindo a fiscalização de eventos desportivos e não desportivos relacionados com as artes marciais, em

coordenação com a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto;

- h) Exercer as competências previstas no Regulamento Disciplinar das Artes Marciais e aplicar as sanções disciplinares aos centros, clubes ou escolas e aos instrutores, dirigentes e praticantes quando for o caso;
- i) Propor ao Secretário de Estado da tutela a criação de subcomissões a nível distrital para o exercício das suas competências;
- j) Aprovar as actas das deliberações das subcomissões distritais da CRAM;
- k) Quando for preciso, revisar e se proceder, anular, os actos das subcomissões distritais da CRAM;
- l) Aprovar os planos de acção e as contas de exercício das subcomissões distritais da CRAM;
- m) Propor ao Secretário de Estado da tutela as providências convenientes para a execução da Lei n.º 10/2008, de 16 de Julho, e das respectivas normas regulamentares;
- n) Propor ao Secretário de Estado da tutela a alteração do presente Estatuto;
- o) Aprovar o Plano de Acção Anual da CRAM e o seu orçamento e submetê-los ao Secretário de Estado da tutela para homologação;
- p) Aprovar as contas de exercício apresentadas pela Secretaria e submetê-las ao Secretário de Estado da tutela para homologação;
- q) Desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo presente Estatuto ou por outros regulamentos em vigor.

Artigo 7.º **Presidente**

1. O Presidente representa a CRAM em juízo e fora de ele, e assegura o seu regular funcionamento;
2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões da CRAM, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - b) Elaborar a Ordem do Dia das reuniões da CRAM;
 - c) Coordenar, com a Secretaria, a elaboração das contas de exercício;
 - d) Dirigir a elaboração do Plano de Acção Anual e o orçamento da CRAM;
 - e) Propor ao Secretário de Estado da tutela a contratação do pessoal administrativo da Secretaria.

Artigo 8.º
Secretaria

1. A Secretaria é composta pelo secretário da CRAM e pelo pessoal administrativo que for necessário para o cumprimento das suas funções.
2. Compete, em especial, ao secretário:
 - a) Dirigir os serviços da Secretaria
 - b) Assistir à CRAM nas suas reuniões e lavrar acta das mesmas;
 - c) Qualquer outras funções que lhe indicar o Presidente da CRAM;
3. Compete, em especial à Secretaria:
 - a) A gestão corrente das questões de administração relativas à CRAM;
 - b) A elaboração das contas do exercício;
 - c) A elaboração, sob as instruções do Presidente da CRAM, do seu Plano de Acção Anual e do seu orçamento.

CAPITULO III
REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

Artigo 9.º
Receitas

Constituem receitas da CRAM:

- a) As quantias consignadas pela Secretaria de Estado da tutela;
- b) O produto das sanções pecuniárias aplicadas.

Artigo 10.º
Despesas

Constituem encargos da CRAM:

- a) As despesas de administração;
- b) As despesas de deslocações, estadas e representações efectuadas pelos membros da CRAM quando ao serviço da CRAM;
- c) Qualquer outra despesa relativa ao seu funcionamento.

Artigo 11.º
Orçamento

A secretaria organiza, anualmente, o projecto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da CRAM, submetendo-o à aprovação da CRAM e, posteriormente, ao Secretário de Estado da tutela para a sua homologação.

Artigo 12.º
Contas de exercício

1. A secretaria elabora, anualmente, o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas, os quais deveram dar a conhecer de forma clara, a situação económica e financeira da CRAM.
2. Os documentos do número anterior são submetidos à CRAM para a aprovação e, posteriormente, ao Secretário de Estado da tutela para a sua homologação.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º
Regulamento disciplinar das artes marciais

O elenco de condutas susceptíveis de constituir infracções disciplinares e o respectivo procedimento disciplinar é regulado no respectivo regulamento disciplinar das artes marciais, elaborado pela CRAM e aprovado pelo Secretário de Estado da tutela.

DEKRETU GOVERNUNIAN No. 2/2011

Loron 1 fulan Junho

Harii Komissaun Reguladora Artes Marsiais nian no aprova sira-nia estatutu sira tuir Lei Nº. 10/2008, loron 16 fulan Jullu.

Atividade Artes Marsiais nian hetan iha Timor-Leste importánsia sosiál no kultural ne'ebé aas tebes iha populasaun, liuliu iha jovem sira-nia leet.

Haree ba faktu ida ne'e no perigu espesiál iha téknika balu ne'ebé sira uza bainhira sira hala'arte sira ne'e, nune'e mós sentidu responsabilidade nian ne'ebé ejije ba promosaun, hanorin no aprende atividade sira ne'e, Lei No. 10/2008, loron 16 jullu, estabesele ona nia enkuadramentu iha lei atu bele regula iha tempu ikus.

Ho finalidade atu supervizona atividade sira iha sentru sira, klubu sira ka eskola sira kona-ba hanorin, aprende no hala'arte marsiais, maka Lei kria tiha ona Komisaun Reguladora Artes Marsiais nian, hodi determina katak atu harii Komisaun ne'e rasik no nia estatutu rasik duni sei aprova ho Dekretu Governu ida.

Nune'e:

Governu hakotu, tuir buat ne'ebé hakerek tiha ona iha nº. 2 artigu 17º Lei no. 10/2008 nian, atu sai nu'udár regulamentu hanesan tuirmai ne'e:

Artigu úniku/mesak

1. Harii Komissaun Reguladora Artes Marsiais nian, ne'ebé sei halo knaar supervizaun ba atividade oioin iha sentru sira, klubu sira ka eskola sira kona-ba hanorin, aprende no hala'o artes marsiais.
2. Aprova mós Estatutu Komisaun Reguladora Artes Marsiais nian, ne'ebé bele haree iha aneksu ba Dekretu ida ne'e no sai haenesan nia parte integrante ida.

Aprova ona iha Konsellu Ministru sira-nian iha loron 14 fulan Abril tinan 2011.

Bele publika ona.

Primeiru Ministru,

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEKSU

ESTATUTU KOMISAUN REGULADORA ARTES MARSIAIS NIAN

**KAPÍTULU I
DISPOZISAUN JERÁL RUMA**

**Artigu 1º
Definisaun no fin ruma**

Komisaun Reguladora Artes Marsiais, ho liafuan badak hanaran KRAM, maka instituisaun ida ne'ebé kria ho Lei nº. 10/2008, loron 16 fulan Jullu, ho nia fin atu supervizona atividade sira sentru sira-nian, klubu sira ka eskola sira kona-ba hanorin, aprende no hala'o artes marsiais no bele regula ho Estatutu sira ne'e no mós lei seluk ne'ebé bele aplika/uzo.

**Artigu 2º
Tutela/responsável**

KRAM hela iha responsabilidade Sekretaria Estadu Juventude no Desportu no hala'o knaar ho autonomia téknika.

**Artigu 3º
Kompozisaun**

1. KRAM forma ho vogais na'in haat no presidente ida;
2. Kargu presidente nian sei hala'o husi representante ida husi Sekretaria Estadu Juventude no Desportu, ne'ebé nomeia husi Sekretáriu Estadu.
3. Membru sira seluk KRAM nian maka:

- a. Representante ida husi Ministériu Justisa;
 - b. Representante ida husi Ministériu Edukasaun no
 - c. Representante na'in rua husi sentru sira, klubu sira ka eskola sira.
4. Representante sira husi Ministériu Edukasaun no Justisa sei nomeia husi sira-nia Ministru rasik;
 5. Representante sira husi sentru sira, klubu sira ka eskola sira artes marsiais nian sei hili, ida Federasaun Silat Timor-Leste (FESTIL) no seluk husi votus barakliu iha Assembleia ne'ebé konvoka ba ida ne'e husi Federasaun sira Artes Marsiais nian iha Timor-Leste, ne'ebé harii tuir lei.
 6. Prezidente KRAM nian no representante sira husi Ministériu Justisa no Edukasaun sei hela iha sira-nia kargu to'o hasai fali sira husi membru Governu ne'ebé responsabiliza ba sira-nia nomeasaun.
 7. Durasaun mandate representante sira husi sentru sira, klubu sira ka eskola sira tinan rua de'it.
 8. KRAM iha mós konselleiru tékniku ida no sekretáriu ida, nomeia husi Sekretáriu Estadu ne'ebé tutela ho proposta husi presidente KRAM nian, ne'ebé mai husi ema sira ho koñesimentu, méritu no iha qualidade duni atu hala'o funsaun sira ne'e.
 9. La halo prejuizu ba buat ne'ebé hakerek ona iha número kotuk, konselleiru tékniku maka sei hatudu ba Prezidente KRAM nian husi Sekretáriu Estadu Seguransa nian, husi membru Polísia Nasional Timor-Leste nian, ho koñesimentu, méritu no matenek ne'ebé iha atu hala'o funsaun sira ne'e.
 10. Konselleiru tékniku, aleinde fó asisténsia ba konsellu, sai asesor mós ba presidente KRAM nian no mós ba membru sira seluk iha buat hotu ne'ebé presiza.
 11. Tempo durasaun ba kargu sira konselleiru tékniku no sekretáriu maka tinan rua.

**Artigu 4º
Sede/hela fatin**

1. KRAM nia sede hela iha Dili.
2. KRAM bele estabelese subkomisaun sira iha nivel ditrital atu hala'o sira-nia kompeténsia.

**KAPÍTULU II
ORGANIZASAUN NO FUNSIONAMENTU**

**Artigu 5º
Reuniaun KRAM nian sira**

1. Reuniaun KRAM nian sei konvoka husi Prezidente, tuir knar nian ka husu husi membru seluk ruma KRAM nian.
2. KRAM sei konvoka reuniaun ordinária/babain semana ida dala ida no estraordinariamente bainhira presiza atu resolve

asuntu sira ne'ebé labele hein to'o reuniaun ordinária/babain nian tuirmai.

3. Avizu konvokatória ordinária no estraordinária sira sei temin fatin reuniaun nian, data, oras no buat ne'ebé atu koalía/ajenda.
4. Minutu tolunulu tuir kedas ba ordem dia/ajenda, sei hela ba atu debate kona-ba buat sira ne'ebé iha interese duni, ne'ebé apresenta husi membru ida ka liu KRAM nian.
5. Se laiha karik tempu atu debate kualker kestaun ka proposta ne'ebé apresenta no admite tiha ona iha tempu ne'e refere iha número kotuk, kestaun ne'e sei hatama fali iha agenda reuniaun KRAM nian tuirmai.
6. Membru ida iha direitu ba votu ida de'it.
7. Deliberaun KRAM nian tenki aprova husi maioria no sei submete ba ratifikasaun Sekretáriu Estadu ne'ebé tutela/responsável no bele hato'o rekursu ba Komisaun Nasionál Desportu nian.
8. Kazu iha empate/votu hanesan, Prezidente KRAM iha votu kualidade.
9. Prezidente KRAM bele fó lisensa ba naran ema ida atu assiste, ofisialmente ka ho pedidu husi membru seluk KRAM nian.
10. KRAM hetan assisténsia iha tempu tomak husi konselleiru tékniku no husi sekretáriu.
11. Sekretáriu sei hakerek akta iha livru especial, ho número no asinatura badak/rúbrika iha nia tahan/pájina hotu husi Prezidente KRAM.
12. Akta sei asina baihira remata reuniaun, ha'afoin aprovasaun husi membru sira ne'ebé presente iha reuniaun ne'e.
13. Se labele karik hala'o buat ne'ebé temin iha número kotuk, akta bele submete ba aprovasaun no asinatura iha reuniaun KRAM nian tuirmai.

Artigu 6º
Kompeténsia KRAM nian

Kompete ba KRAM:

- a) Diskuti/haksesuk kona-ba kualker kestaun relative ba hanorin, aprende no hala'o artes marsiais;
- b) Hatene no fó pareser/hanoín kona-ba pedidu lisensa atu harii sentru sira, klubu sira ka ne'ebé hakarak hala'o artes marsiais;
- c) Taka lisensa ne'ebé fó tiha ona ba loke sentru sira, klubu sira ka eskola sira ne'ebé hala'o ona artes marsiais;
- d) Ratifika eleisaun responsável sira ba sentru sira, klubu sira ka eskola sira ne'ebé atu hala'o artes marsiais no eleisaun representante sira-nian iha KRAM.

- e) Servisu hamutuk ho sentru sira, klubu sira ka eskola sira hodi orienta programa atividade sira no fó assisténsia téknika liu husi konselleiru tékniku;
- f) Fó-sai diretivas hamutuk ho divulgasaun, hanorin, aprende no hala'o artes marsiais ne'ebé ratifika ona husi Sekretáriu Estadu responsável no publika iha Jornál República série II;
- g) Fiskaliza atividade sira husi sentru sira, klube sira ka eskola sira baa rtes marsiais no hala'o modalidade sira relevantes ho sira ne'ebá, no mós fiskalizasaun eventu desportivu sira no mós la'ós desportivu relasionadus ho artes marsiais kordena ho Secretaria de Estado da Juventude e Desporto;
- h) Hala'o kompeténsia ne'ebé hakerek ona iha Regulamentu Dixiplinár Artes Marsiais nian no aplika kastigu dixiplina nian ba sentru sira, klubu sira ka eskola sira no ba instructor sira, dirijente sira no sira ne'ebé hala'o, tuir ida-idak nia kazu;
- i) Propoen ba Sekretáriu Estadu responsável atu harii subkomisaun distrital sira KRAM nian;
- j) Aprova akta deliberaun sira husi subkomisaun sira KRAM nian;
- k) Bainhira presiza duni, haree fila fali, anula hahalok/buat ne'ebé hala'o tiha ona husi subkomisaun KRAM nian.
- l) Aprova planu asaun sira no konta sira subkomisaun distrital sira-nian;
- m) Propoen ba Sekretáriu Estadu responsável buat ne'ebé presiza atu hala'o Lei no. 10/2008, loron 16 fulan Jullu, no mós normas regulamentár sira;
- n) Propoen ba Sekretáriu Estadu responsável alterasaun ba estatutu ida ne'e;
- o) Aprova Planu asaun Annual KRAM nian no nia orsamentu no submete ba Sekretáriu Estadu responsável atu ratifika;
- p) Aprova konta ne'ebé apresenta husi Secretaria no submete ba Sekretáriu Estadu responsável atu ratifika;
- q) Hala'o kompeténsia seluk ne'ebé hetan husi lei, husi Estatutu ne'e ka husi regulamentu sira seluk ne'ebé vigora.

Artigu 7º
Prezidente

1. Prezidente representa KRAM iha oin ka iha li'ur, no kaer metin nia funsionamentu babain.
2. Kompete, liuliu ba Prezidente:
 - a. Konvoka no dirije reuniaun sira KRAM nian, ho direitu ba votu kualidade bainhira iha empate/votasaun hanesan;
 - b. Prepara Ordem do Dia/ajenda reuniaun KRAM nian;

- c. Koordena ho Sekretaria preparasaun konta sira kona-ba osan;
- d. Dirije preparasaun Planu Asaun Annual no orsamentu KRAM nian;
- e. Propoen ba Sekretáriu Estadu responsável atu kontratu ema administrative Sekretaria nian.

**Artigu 8º
Sekretaria**

- 1. Sekretaria forma husi sekretáriu no pesoal administrativu ne'ebé presiza atu bele hala'o nia funsaun/knaar.
- 2. Kompete, liuliu ba sekretáriu:
 - a. Dirije knar Sekretaria nian;
 - b. Fó assisténsia ba KRAM iha nia reuniaun hotu no hakerek ata reuniaun nian;
 - c. Funsau/knaar selu-seluk tan ne'ebé Prezidente KRAM fó ba nia.
- 3. Kompete liuliu ba Sekretaria:
 - a. Halo jestaun babai ba knar administrasaun nian relative ho KRAM;
 - b. Prepara kontas osan nian;
 - c. Prepara, tuir instrusaun Prezidente KRAM nian, nia Planu Asaun Annual no nia orsamentu.

**KAPÍTULU III
REJIMENTU EKONÓMIKU-FINANSEIRU**

**Artigu 9º
Reseita sira/osan tama**

Reseita sira KRAM nian maka:

- a) Osan sira ne'ebé enterga husi Sekretaria Estadu ne'ebé tutela;
- b) Rezultadu husi multa osan nian ne'ebé aplika.

**Artigu 10º
Despeza sira/osan sai**

Despeza sira KRAM nian maka:

- a) Despeza administrasaun nian;
- b) Despeza viajen, bá hela iha fatin ruma no representasaun/simu bainaka ruma ne'ebé KRAM halo relevante ho knar KRAM nian;
- c) Despeza seluk ruma relative ho nia funsionamentu.

**Artigu 11º
Orsamentu**

Sekretaria organiza, tinan-tinan, projetu orsamentu babain kona-ba servisu hotu-hotu no atividade sira KRAM nian, hodi submete ba KRAM atu aprova no, ikusmai sei submete mós ba Sekretáriu Estadu responsável atu ratifika.

**Artigu 12º
Konta osan nian**

- 1. Sekretaria prepara, tinan-tinan, relatóriu, kona-ba balansu no dokumentu sira atu apresenta konta sira, ne'ebé tenki fó-hatene momoos, kona-ba situasaun ekonómika ho financeira KRAM nian;
- 2. Dokumentu sira iha número kotuk sei submete ba KRAM atu aprova no, ikusmai, ba Sekretáriu Estadu responsável atu ratifika.

**KAPÍTULU IV
LIAN KOTUN IKUS NIAN**

**Artigu 13º
Regulamentu dixiplinár artes marsiais sira-nian**

Relasaun konduta/hahalok ne'ebé bele hamosu violasaun oioin kona-ba dixiplina ho nia prosedimentu dixiplinár regula ona iha regulamentu dixiplinár artes marsiais sira-nian rasik duni, ne'ebé KRAM maka prepara no aprova husi Sekretáriu Estadu ne'ebé tutela.

Diploma Ministerial n° 10/2011

de 1 de Junho

**Autorização ao INFORDEPE para Graduação de Curso
Legalmente Acreditado de Bacharelato em Ciências da
Educação**

Considerando o artigo 4º e na alínea a) do artigo 5º do Decreto-Lei 4/2011, de 23 de Janeiro, que aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação, onde se estabelecem as competências e atribuições académicas e de investigação do Instituto;

Nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 33º do Decreto-Lei 8/2010, de 19 de Maio, que obriga ao reconhecimento pela entidade competente da graduação efectuada;

Cumpridos os requisitos técnico-científicos e curriculares de qualidade nos Cursos de Bacharelato em Ciências da Educação que ora se pretende certificar;

Nos termos das competências próprias do Ministério da Educação,

Assim,

O Governo manda, pelo Ministro da Educação, ao abrigo conjugado do previsto no artigo 4º e na alínea a) do artigo 5º do Decreto-Lei 4/2011, de 23 de Janeiro, do disposto nos números 6 e 7 do artigo 33º do Decreto-Lei 8/2010, de 19 de Maio e em execução das competências próprias do Ministério da Educação consagradas nos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei 22/2010, de 9 de Dezembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º

É autorizado o Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação a proceder à graduação dos alunos do Curso de Bacharelato em Ciências da Educação, conforme a lista anexa ao presente diploma, dele parte integrante.

Publique-se.

Dfili, aos 19 de Maio de 2011,

O Ministro da Educação,

João Câncio Freitas, Ph.D



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE
INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



LISTA DE BACHARELATOS PARA A GRADUAÇÃO NO DIA 27 DE Maio de 2011

NO	Nome	Lugar e Data do Nascimento	Distrito	Departamento	Nºmero Registo
1	Agostinha R. Assis Belo	Baucau, 2 /12/ 1964	Baucau	Matemática	01.06.01.001
2	Apolinário Magno Ximenes	Baguia, 02-12-1967	Baucau	Matemática	01.06.01.002
3	Caetano da Costa Nunes	Lospalos, 9-10-1968	Lautem	Matemática	01.06.01.003
4	Carmino Rodrigues Pereira	Ossú, 13-05-1955	Viqueque	Matemática	01.06.01.004
5	Clementino Martins	Datina, 10-4-1967	Manufahi	Matemática	01.06.01.005
6	Cristóvão Miguel Costa	Laga, 04-05-1964	Baucau	Matemática	01.06.01.006
7	Domingos Alves	Barique, 30-4-1961	Manatuto	Matemática	01.06.01.007
8	Domingos dos Santos Belo	Queicai, 17-06-1956	Baucau	Matemática	01.06.01.008
9	Edmundo da Silva	Baucau, 28-05-1961	Baucau	Matemática	01.06.01.009
10	Egas da Cruz Amaral	Viqueque, 27-04-1963	Baucau	Matemática	01.06.01.010
11	Emílio Ximenes	Alas, 15-04-1969	Manufahi	Matemática	01.06.01.011
12	Eurósia Teodora Freitas	Venilale, 02-08-1975	Baucau	Matemática	01.06.01.012
13	Filomeno Albino	Bazartete, 25-07-1962	Liquiçá	Matemática	01.06.01.013
14	Gaspar do Rosário Guterres	Baguia, 11-03-1962	Baucau	Matemática	01.06.01.014
15	Helena Marques Freitas	Ledatame, 30-11-1972	Baucau	Matemática	01.06.01.015
16	Isabel Maria Ormai	Baucau, 24-11-1968	Baucau	Matemática	01.06.01.016
17	José Doutel Sarmento	Hatubulico, 1-5-1964	Ainaro	Matemática	01.06.01.017
18	José Ribeiro da Costa	Venilale, 9-2-1967	Baucau	Matemática	01.06.01.018
19	Julio Gusmão	Aidabaete, 20-7-1964	Bobonaro	Matemática	01.06.01.019
20	Juvelino Borges	Meligo, 29-3-1962	Bobonaro	Matemática	01.06.01.020
21	Lino Mauloco	Hauba-Bobonaro, 30-01-1979	Bobonaro	Matemática	01.06.01.021
22	Luis Guterres da Silva	Bahamori, Venilale, 21-06-1964	Baucau	Matemática	01.06.01.022
23	Maiana Brandão da Silva	Ainaro, 01-06-1962	Ainaro	Matemática	01.06.01.023
24	Martinho Soares Araújo Henriques	Marobo, 8-02-1968	Bobonaro	Matemática	01.06.01.024
25	Patrício Nicolau	Manehat, 4-03-1968	Manatuto	Matemática	01.06.01.025
26	Paulino Januario Varela	Venilale, 3-9-1978	Baucau	Matemática	01.06.01.026
27	Regina Menezes	Oçuilai/Baguia, 7-8-1961	Baucau	Matemática	01.06.01.027
28	Rosalino Pereira Jerónimo	Fatubediu, 15-10-1968	Dili	Matemática	01.06.01.028
29	Rui Manuel Miranda da Costa Branco	Iuto-Luro, 21-08-1964	Lautem	Matemática	01.06.01.029
30	Sabino Alves dos Santos	Mehara, 03-05-1960	Lautem	Matemática	01.06.01.030
31	Serafim Martins	Cailaco, 4-1-1963	Bobonaro	Matemática	01.06.01.031
32	Silvino da Costa Gomes	Barique, 15/7/1967	Manatuto	Matemática	01.06.01.032

Jornal da República

33	Teotónio do Carmo	Hatubuilico, 01-10-1966	Ainaro	Matemática	01.06.01.033
1	Alice Tilman	Laulara-Dili,6-9-1965	Dili	Química	01.06.02.001
2	Bendita de Araújo da Cruz	Dare,3-7-1962	Dili	Química	01.06.02.002
3	Celestino Soares	Turiscai, 4/11/1954	Dili	Química	01.06.02.003
4	Eduíno Sebastião de Fátima	Vemasse,8-11-1974	Baucau	Química	01.06.02.004
5	Felismino Tilman	Dili,7/10/1959	Dili	Química	01.06.02.005
6	Francisco Jorge	Ulmera,6-12-1966	Liquica	Química	01.06.02.006
7	José da Costa	Liquicá, 25-07-1967	Liquica	Química	01.06.02.007
8	José Manuel da Costa Pereira	Ossú,8-8-1964	Dili	Química	01.06.02.008
9	Júlio Pereira	Quelicai,25-9-1964	Baucau	Química	01.06.02.009
10	Manuel de Sá Benevides	Aituto-Maubisse, 27/9/1968	Ainaro	Química	01.06.02.010
11	Marciana Maria Oliveira Alves	Atauro,28-3-1956	Dili	Química	01.06.02.011
12	Mariano José do Rosário	Baucau,9-8-1964	Baucau	Química	01.06.02.012
13	Noémio Guterres Soares	Ossu, 6-10-1978	Ermera	Química	01.06.02.013
14	Regina Lourdes Ferreira	Uatucarbau,31-10-1957	Viqueque	Química	01.06.02.014
15	Salvador de Jesus dos Santos	Bazartete,26-11-1968	Liquica	Química	01.06.02.015
16	Sebastião dos Reis Moreira	Quelicai,20-01-1970	Baucau	Química	01.06.02.016
17	Sérgio da Costa Pereira	Uatulari,29-9-1969	Baucau	Química	01.06.02.017
18	Zélia Toto Casmini	Bandung,12-7-1969	Dili	Química	01.06.02.018
1	Abel de Deus	Catrai - Leteten,12-3-1967	Ermera	Física	01.06.03.001
2	Adriana Soares	Ainaro,20-08-1965	Ainaro	Física	01.06.03.002
3	Alfonso Lesu-Ati	Aros,03-06-1964	Maliana	Física	01.06.03.003
4	Aleixo Faria	Baucau,17-07-1963	Baucau	Física	01.06.03.004
5	Alice Soares Tilman	Fatubesi, 07-01-1957	Ainaro	Física	01.06.03.005
6	Avelino Manuel Guterres	Venilale,27-11-1969	Baucau	Física	01.06.03.006
7	Domingos Costa Freitas	Bercoli,04-08-1967	Baucau	Física	01.06.03.007
8	Esaltina Albino Vital	Seical,15-04-1976	Dili	Física	01.06.03.008
9	Filomena Lobato da Rosa	Dare,04-11-1967	Dili	Física	01.06.03.009
10	Francisco Xavier Cruz	Lospalos,05-08-1964	Lautem	Física	01.06.03.010
11	Ilda dos Reis	Ossú,15-04-1975	Ainaro	Física	01.06.03.011
12	Joaquim Ricardo Jerónimo	Lai-Soro-Lai,07-01-1965	Baucau	Física	01.06.03.012
13	Jorge Mendonça	Maubisse,25-03-1963	Ainaro	Física	01.06.03.013
14	José Gonçalves	Atsabe,12-02-1970	Ermera	Física	01.06.03.014
15	José Leite	Fatubesi-Bobonaro,22-07-1964	Bobonaro	Física	01.06.03.015
16	José Martins Correia Guterres	Venilale,12-09-1973	Baucau	Física	01.06.03.016
17	Luísa Maria da Costa	Baucau,23-10-1963	Baucau	Física	01.06.03.017
18	Maria Evangelina da Silva Santos	Bazartete, 25-08-1962	Liquica	Física	01.06.03.018
19	Maria do Carmo Lopes Correia	Nítibe, 22-12-1965	Baucau	Física	01.06.03.019
20	Martins Sarmento	Manufahi,25-05-1967	Manufahi	Física	01.06.03.020
21	Mirando de Orleans Pereira	Manumera,16-02-1975	Ainaro	Física	01.06.03.021
22	Patricínio Fernandes dos Reis	Rotuto,05-01-1975	Manufahi	Física	01.06.03.022
23	Paulo Gomes	Leimea leten, 12-4-1966	Ermera	Física	01.06.03.023
24	Pedro de Deus Maia	Catrai - leten,10-06-1968	Ermera	Física	01.06.03.024
25	Pedro Salsinha	Maulau, 07-08-1965	Ainaro	Física	01.06.03.025
26	Teresa Gusmão	Gariwai, 15-10-1968	Baucau	Física	01.06.03.026
1	Adolfo Soares	Letefoho,7-8-1960	Ermera	Biologia	01.06.04.001
2	Agostinho dos Santos	Lautem,12-09-1960	Lautem	Biologia	01.06.04.002
3	Águeda Maria Marquês Belo	Baucau,5-8-1968	Baucau	Biologia	01.06.04.003
4	Alarico Sarmento	Laulara, 05-07-1959	Dili	Biologia	01.06.04.004
5	Alcina Exposto Sarmento	Dili,2-11-1964	Dili	Biologia	01.06.04.005
6	Ana Rufina da Silva de Sousa Correia	Ossú, 27-10-1964	Dili	Biologia	01.06.04.006
7	Apolónia Pinto Soares	Fatumaca,13-8-1969	Baucau	Biologia	01.06.04.007
8	Áurea Pereira	Baguia,20-11-1964	Baucau	Biologia	01.06.04.008
9	Bernardo Babo Amaral	Ermera, 12-11-1957	Ermera	Biologia	01.06.04.009
10	Cecília dos Reis	Quelicai,13-03-1960	Baucau	Biologia	01.06.04.010
11	Constância da Costa Freitas	Vemasse, 21-5-1970	Baucau	Biologia	01.06.04.011
12	Domingas da Silva	Ossú,1-6-1963	Viqueque	Biologia	01.06.04.012
13	Domingos Manuel Guterres	Baguia,4-8-1964	Baucau	Biologia	01.06.04.013
14	Duarte Pinto	Uatucarbau,4-5-1963	Viqueque	Biologia	01.06.04.014
15	Ediana Leopoldina Gomes	Viqueque,13-2-1960	Viqueque	Biologia	01.06.04.015
16	Egídio Ximenes	Baguia,23-7-1963	Baucau	Biologia	01.06.04.016
17	Elisa Nunes da Rosa	Dare,27-9-1969	Dili	Biologia	01.06.04.017
18	Ermelinda Correia	Baucau,30-8-1955	Baucau	Biologia	01.06.04.018
19	Ernesto de Carvalho	Uatucarbau,13-6-1958	Viqueque	Biologia	01.06.04.019
20	Felizarda da S. Araújo da Cruz	Dili,28-9-1948	Dili	Biologia	01.06.04.020
21	Filomena Madeira de Jesus	Ermera 4-2-1955	Ermera	Biologia	01.06.04.021
22	Francisco Amaral Guterres	Baucau,19-2-1966	Baucau	Biologia	01.06.04.022
23	Geraldo de Araújo	Holarua,2-8-1968	Manufahi	Biologia	01.06.04.023
24	Helena Viegas da Costa Soares	Vemasse,8-1-1958	Viqueque	Biologia	01.06.04.024
25	Hercília da Conceição Barreto	Dare, 27-06-1975	Dili	Biologia	01.06.04.025
26	Jacinta Nunes Vieira	Same, 11-6-1961	Manufahi	Biologia	01.06.04.026
27	Jacob dos Santos	Saburai,23-03-1966	Bobonaro	Biologia	01.06.04.027
28	Jaimito Pereira	Betano,25-4-1977	Manufahi	Biologia	01.06.04.028

Jornal da República

29	Joaninha Tilman da Costa	Nahaek, 05-03-1961	Dili	Biologia	01.06.04.029
30	Jorge Eugénio Flores dos Santos	Liquicá, 30-06-1962	Liquicá	Biologia	01.06.04.030
31	Lourença Rosa Xavier	Ainaro, 4-4-1970	Ainaro	Biologia	01.06.04.031
32	Marcelino da Silva	Venilale, 3-01-1975	Baucau	Biologia	01.06.04.032
33	Maria Ricardina da Silva	Ostíco, 7-7-1969	Baucau	Biologia	01.06.04.033
34	Perpétua dos Reis Freitas	Ossu, 5-1-1957	Viqueque	Biologia	01.06.04.034
35	Roque da Costa Bossa	Maubisse, 5-03-1951	Dili	Biologia	01.06.04.035
36	Rosa Henrique da Silva	Viqueque, 11-8-1956	Viqueque	Biologia	01.06.04.036
37	Rui Manuel da Silva	Baucau, 26-9-1967	Baucau	Biologia	01.06.04.037
38	Teresinha do Rêgo	Ermera, 30-09-1958	Ermera	Biologia	01.06.04.038
39	Vasco Manuel de Jesus Freitas	Venilale, 20-6-1966	Lautem	Biologia	01.06.04.039
40	António de Araújo	Lamasse-Nítibe, 25-06-1959	Oecusse	Biologia	01.06.04.040
1	António Monteiro	Viqueque, 20-09-1958	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.0016
2	Armindo Soares	Bobonaro, 04-08-1954	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.002
3	Carlos Felipe Ximenes Vasconcelos	Quelicai, 15-02-1958	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.003
4	Emerenciana Pereira	Quelicai/Baucau, 23-1-1960	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.004
5	Filomeno Relvas Branco	Betano, 3/10/1962	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.005
6	Idalina Soares	Dili, 18-2-1955	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.006
7	Isabel da Silva	Baucau, 7-07-1963	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.007
8	Isaura Ximenes	Baucau, 2-2-1963	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.008
9	João Andrade da Costa	Fatuberliu, 05-08-1960	Manufahi	Língua Portuguesa	01.06.05.009
10	João dos Santos	Ermera, 15-06-1957	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.010
11	José Fernandes	Lospalos, 16-6-1967	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.011
12	José Hipólito de Jesus	Ossú, 12-05-1968	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.012
13	Justino Albino Vital	Quelicai, 14-04-1960	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.013
14	Justino Barreto da Silva	Aidabalete, 15-5-1960	Bobonaro	Língua Portuguesa	01.06.05.014
15	Leopoldo Viana	Viqueque, 12-12-1957	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.015
16	Marcos Lopes Mendonça	Dili, 22-03-1960	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.016
17	Maria de Fátima Soares	Same, 23-04-1950	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.017
18	Maria Ximenes	Baguia, 8-12-1960	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.018
19	Mário da Costa Fernandes	Same, 29-04-1960	Manufahi	Língua Portuguesa	01.06.05.019
20	Martinha Barreto	Cailaco, 19-11-1957	Bobonaro	Língua Portuguesa	01.06.05.020
21	Mateus do Rosário Faria	Uatulari, 19-06-1959	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.021
22	Matilde de Jesus Tilman	Betano/Same, 30/5/1960	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.022
23	Pedro Guterres	Viqueque, 11-07-1955	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.023
24	Tomé da Cruz	Lahomato, 19-09-1958	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.024
25	Agostinho Vicente	Goulolo, 29/9/1961	Bobonaro	Língua Portuguesa	01.06.05.025
26	Abel Marçal da Silva	Bazartete, 13 de Abril de 1955	Liquica	Língua Portuguesa	01.06.05.026
27	Albino Pereira	Laga, 13/5/1957	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.027
28	Amaro de Sousa	Ossu, 23/7/1955	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.028
29	Augusto da Costa Saldanha	Ossú, 17-04-1958	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.029
30	Armando da Silva	Laulara, 13 de Maio de 1956	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.030
31	Beatriz de Fátima Braz	Baucau, 26/1/1964	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.031
32	Fernando Bernardino	Bobonaro, 9/6/1963	Bobonaro	Língua Portuguesa	01.06.05.032
33	Filomena de Fátima Ximenes	Baucau, 17/5/1959	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.033
34	Jacinto Ximenes	Quelicai, 17/8/1956	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.034
35	Januário Belo	Quelicai, 24/1/1959	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.035
36	José de Carvalho Soares	Lacluta, 24/10/1953	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.036
37	Josefa da Silva	Uatulari, 5/4/1959	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.037
38	Lamberto Soares Freitas	Amaira, 17/3/1955	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.038
39	Manuel Gaspar Soares da Silva	Uatulari, 16/8/1959	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.039
40	Maurício da Costa Guterres	Baguia, 27/11/1963	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.040
41	Moisés de Jesus Soares	Poete/Ermera, 15/5/1963	Ermera	Língua Portuguesa	01.06.05.041
42	Saturnino do Carmo	Fatubesi, 12/12/1952	Ermera	Língua Portuguesa	01.06.05.042
43	Vasco Soares	Cailaco, 6/8/1966	Bobonaro	Língua Portuguesa	01.06.05.043
44	Vitória Freitas Pires	Quelicai, 10-03-1957	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.044
45	Romaldo dos Santos	Bazartete, 31 de Julho de 1964	Liquica	Língua Portuguesa	01.06.05.045
46	Albertina Mouzinho Gomes	Atauro, 25-4-1983	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.046
47	Antonio Brites Seixas	Dili, 25-12-1957	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.047
48	Antonio Maria dos Reis Marçal	Barique, 13-6-1956	Manatuto	Língua Portuguesa	01.06.05.048
49	Carolino Assunção	Tutuala/Lautem, 29-11-1968	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.049
50	Domingas Paulina Boavida	Lari-Tau/Saelari/Laga, 8-9-1963	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.050
51	Domingos da Conceição	Quelicai, 15-7-1971	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.051
52	Domingos dos Santos	Luro/Lospalos, 11-3-1961	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.052
53	Fernando Cardoso	Manufahi, 15-8-1965	Manufahi	Língua Portuguesa	01.06.05.053
54	Fernanda Correia Ximenes	Baucau, 31-1-1965	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.054
55	Francisco de Fátima Barreto	Iliomar, 20-03-1968	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.055
56	Francisco Fernandes	Same, 9-11-1957	Manufahi	Língua Portuguesa	01.06.05.056
57	Gilberto Cândia da Gama	Pituleti, 10-8/1963	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.057
58	João Diaz Provincial da Costa	Orolata, 01-01-1964	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.058
59	Joao Quintas Fernandes	Fuiloro, 22-11-1958	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.059
60	José Pinto	Viqueque, 1 de Janeiro de 1961	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.060
61	Luis Fernandes da Silva	Same, 13-4-1964	Manufahi	Língua Portuguesa	01.06.05.061
62	Manuel da Silva	Ossu, 10-12-1942	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.062
63	Marcelino Sarmiento	Viqueque, 10-2-1956	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.063

Jornal da República

64	Mariano da Costa	Somoco, 13-12-1969	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.064
65	Mateus de Oliveira	Iliomar, 10-09-1959	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.065
66	Nicolao Dias Marques	Titilari/Lospalos, 2-4-1955	Lautem	Língua Portuguesa	01.06.05.066
67	Rosa Imaculada C. Saldanha Ataíde	Dili, 12 - 2-1985	Dili	Língua Portuguesa	01.06.05.067
68	Sebastião da Costa Amaral	Ossu, 05-05-1956	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.068
69	Albertino Caetano J. Gusmão	Quelicai, 16-03-1962	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.069
70	Amândio João Ximenes	Quelicai, 18-01-1965	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.070
71	Amaro de Carvalho Belo	Laga, 14-03-1965	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.071
72	Augusta Cândida Simões	Baguia, 19-03-1972	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.072
73	Bernardo Sebastião Belo	Quelicai, 20-01-1962	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.073
74	Clara Soares Ximenes	Quelicai, 15-02-1969	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.074
75	Celestino Guterres	Venilale, 02-12-1964	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.075
76	Cesarina de Jesus Gusmão	Baucau/Buibau, 12-10-1971	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.076
77	Esmeralda Sequeira Neto	Buibau, 18-05-1964	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.077
78	Ildio dos Santos	Baguia, 03-05-1959	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.078
79	Isaura Guterres	Quelicai, 17-09-1962	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.079
80	Jaime Orlando Moreira	Quelicai, 14-06-1964	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.080
81	João Antonio do Rego	Venilale, 13-06-1966	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.081
82	João Carrascalão Pereira	Laga, 02-09-1963	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.082
83	José Valente da Silva	Oso/Baguia, 19-03-1964	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.083
84	Júlio Sequiera Neto	Baucau, 05-02-1959	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.084
85	Lazarus Muda	Kupang, 26-12-1962	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.085
86	Leoneto Matos Guterres	Venilale, 27-05-1959	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.086
87	Manuela Inocência Ximenes	Quelicai, 28-12-1962	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.087
88	Mariano Antonio da Cruz Guterres	Venilale, 10-01-1968	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.088
89	Marília Fátima Pinheiro	Baucau, 29-06-1955	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.089
90	Miguel Antonio Sarmento	Venilale, 18-03-1965	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.090
91	Paulina Gaio dos Reis	Quelicai, 01-07-1964	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.091
92	Paulo do Rosario Fernandes	Quelicai, 15-05-1968	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.092
93	Pedro Gusmão Belo	Quelicai, 29-06-1967	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.093
94	Pedro Nolasco Soares	Baguia, 28-06-1965	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.094
95	Teresa Ribeiro	Baucau, 13-07-1951	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.095
96	Tito dos Reis Ximenes	Baguia, 01-01-1962	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.096
97	Urbano de Freitas Gaio	Baucau, 30-04-1957	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.097
98	Venâncio Cabral	Baucau, 18-05-1962	Baucau	Língua Portuguesa	01.06.05.098
99	Casimiro de Sousa Ramos	Leorema-Bazartete, 10-01-1962	Liquiça	Língua Portuguesa	01.06.05.099
100	Abílio Marçal Ribeiro	Fatumasse-Bazartete, 25-11-1951	Liquiça	Língua Portuguesa	01.06.05.100
101	Domingos da Cruz Freitas	Ossú, 08-03-1954	Viqueque	Língua Portuguesa	01.06.05.101
1	Abílio Soares Pinto	Luca -Viqueque, 2 - 4 - 1973	Viqueque	Ensino Primario	01.06.07.001
2	Adelino Soares	Quelicai-Baucau, 10-8-1968	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.002
3	Amélia da Silva	Maubisse, 2 de Novembro de 1960	Ainaro	Ensino Primario	01.06.07.003
4	Angelina Filipe Ximenes	Quelicai, 25-04-1967	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.004
5	António Ferreira Gonzaga	Viqueque, 15 de Julho de 1966	Viqueque	Ensino Primario	01.06.07.005
6	Aquilina Mendonça	Lequi Tei Maubisse, 15 - 04 - 1957	Ainaro	Ensino Primario	01.06.07.006
7	Amalido Ximenes Maria	Afaça-Quelicai, 07-04, 1978	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.007
8	Augusto dos Santos de Araújo	Ermera, 7-01-1971	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.008
9	Bonifácio Guterres Ximenes	Ae-Afa/Alauá de Cima-Baguaia, 2-1-1968	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.009
10	Celestina Linda Marçal	Baucau, 27-09-1967	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.010
11	Domingos Torreção	Same, 3-04-1954	Aileu	Ensino Primario	01.06.07.011
12	Eusébio Salsinha Trindade	Poetete-Ermera, 23-12-1963	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.012
13	Fernando dos Santos	Remexio, 10-01-1969	Aileu	Ensino Primario	01.06.07.013
14	Filomena Aleixo Martins	Poetete-Ermera, 5-07-1963	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.014
15	Francisco José Ximenes	Sagadate-Laga, 8-03-1965	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.015
16	Frederico Besi Cau Nunes	Lolocolo, 21 de Outubro de 1967	Bobonaro	Ensino Primario	01.06.07.016
17	Margarida Vicente de Jesus Mmoniz	Aileu, 30-09-1953	Dili	Ensino Primario	01.06.07.017
18	Maria Amélia da Conceição Santos	Bobonaro, 28-04-1952	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.018
19	Maria Assunção Tilman dos Santos	Same-Manufahi, 13-08-1959	Dili	Ensino Primario	01.06.07.019
20	Maria Fernanda Vicente de Sousa	Bobonaro, 23-02-1960	Dili	Ensino Primario	01.06.07.020
21	Maria Imaculada Soares Abrantes Correia	Liquiça, 05-12-1953	Aileu	Ensino Primario	01.06.07.021
22	Maria Regina Corvelo da Silva Xavier	Ermera, 22-03-1959	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.022
23	Maria Santinha da Costa Tilman	Aileu, 14-02-1957	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.023
24	Angélica da Silva	Tuluata-Bobonaro, 12-03-1971	Dili	Ensino Primario	01.06.07.024
25	Miguel Gusmão Ximenes	Leotelo Hatubulico- Ainaro, 5-10-1960	Ainaro	Ensino Primario	01.06.07.025
26	Óscar Orleans Pereira	Hatu Bulico- Ainaro, 20-05-1969	Dili	Ensino Primario	01.06.07.026
27	Virgílio do Rêgo da Conceição Lemos Soares	Dili, 24-07-1964	Dili	Ensino Primario	01.06.07.027
28	Agostinho Gonçalves	Leorema-Bazartete, 12-08-1963	Liquiça	Ensino Primario	01.06.07.028
29	Antoninho Alves	Leorema-Bazartete, 15-11-1962	Liquiça	Ensino Primario	01.06.07.029

30	60	João Moreira Freitas	Quelicai-Baucau, 04-0	Quelicai, 4-12-1969	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.060
31	61	Judit da Costa Ximenes	Vaviquimia, Maubara,	Suli-Uá, Buruma, Baucau, 16-05-1965	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.061
32	62	Justina Correia	Balibar-Dili, 21-10-19	Umaquerec/Seiça/Baucau, 01-12-1962	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.062
33	63	Laura de Fátima Correia	Ainaro, 12-06-1965	Ossola, Vemasse-Baucau, 13-05-1975	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.063
34	64	Lúcio Ximenes	Dili, 12-09-1967	Baguia-Baucau, 02-03-1956	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.064
35	65	Luísa Maria Vital Ximenes	Betulau-Lequidoe, 16	Laga-Baucau, 31-05-1967	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.065
36	66	Marcelino da Costa	Viqueque, 05-06-1968	Ró-Ulo Baucau, 30 de Março de 1963	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.066
37	67	Maria Pereira Belo	Vatuvou-Maubara, 03	Heu-Uai/Soba/Laga, 03-07-1959	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.067
38	68	Mateus Cabral Soares	Fatubossa-Aileu, 07-0	Quelicai, 04-10-1964	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.068
39	69	Paulo Salustiano Sarmiento	Raimuti-Ossá, 10-02-	Quelicai, 16 de Janeiro de 1961	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.069
40	70	Ronaldus Don Laurensius Badin	Queorudo-Ainaro, 09-	Lewohala, 26-10-1973	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.070
41	71	Salustiano Sebastião Belo	Machabero, 25-12-196	Quelicai, 29-11-1961	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.071
42	72	Sancho Belo Gaio	Liquiça, 02-01-1952	Quelicai	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.072
43	73	Tomás Ximenes	Leorema/Bazartete, 2	Baguia-Baucau, 06-01-1969	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.073
44	74	Agostinho Mendes	Nuno-Mogue, Ainaro,	Opa-Lolotoe Bobonaro, 04-08-1962	bobonaro	Ensino Primario	01.06.07.074
45	75	António Ximenes	Maubisse, Ainaro, 21	Fatuc-Hun-Laulara Aileu, 25-09-1961	Aileu	Ensino Primario	01.06.07.075
46	76	Armindo da Cruz	Suai, 20-01-1963	Gole-Lolotoe, 3 de Junho de 1966	Bobonaro	Ensino Primario	01.06.07.076
47	77	Carlota Mendonça Soares	Viqueque, 13 de Mar	Dili, 02-04-1963	Dili	Ensino Primario	01.06.07.077
48	78	Emerenciana Beatriz Guterres	Mau-Ulo, Ainaro, 05-	Bagui/Baucau, 26/5/1985	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.078
49	79	Gerardo Sávio Lopes	Ainaro, 01-12-1961	Irara Parlamento Latem, 25-06-1969	Lautem	Ensino Primario	01.06.07.079
50	80	Joaquim Pereira	Bahu-Baucau, 18-04-	Bobonaro, 16-08-1964	Bobonaro	Ensino Primario	01.06.07.080
51	81	Júlio Ximenes Guterres	Laumana/Laculiu/Que	Venilale, 01-02-1965	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.081
52	82	Lourenço de Jesus Guterres	Bahú-Baucau, 28-11-	Uatu-Lari, 09-12-1958	Viqueque	Ensino Primario	01.06.07.082
53	83	Luís Gonzaga dos Santos	Ossú-Viqueque, 05-08	Zumalai, 21-06-1955	Bobonaro	Ensino Primario	01.06.07.083
54	84	Luís Madeira	Afaloiceri-Uatulari-V	Rihetu-Ermera, 30-04-1967	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.084
55	85	Manuel G. Guterres	Quelicai-Baucau, 15-	Venilale, 26-03-1975	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.085
56	86	Marciana da Graça	Laga-Baucau, 05-05-	Lurari-Maubisse, 17-01-1957	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.086
57	87	Maria Maia Soares	Baucau, 21-08-1961	Leimea Sorinbalu-Hatolia, 9-3-1978	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.087
58	88	Olinda de Carvalho	Quelicai, 31-05-1964	Viqueque, 13/7/1969	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.088
59	89	Remígio Ximenes Soares	Bercoli-Quelicai Bau	Dato-Tolo Fohorem, 15/6/1957	Covalima	Ensino Primario	01.06.07.089

120	Maria Imaculada Ximenes	Venilale/Baucau, 8-12-58	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.120
121	Martinha Gusmão	Baguia-Baucau, 2-2-1963	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.121
122	Patrício de Rosa	Baguia, 17/03/1967	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.122
123	Teresa Freitas Cabral	Venilale/Baucau, 23-1-1963	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.123
124	Vitor Lopes Homai	Mabiloa-Saburai Bobonaro, 10-06-1958	Bobonaro	Ensino Primario	01.06.07.124
125	Acacio Taci Rao	Biacou-Atabae Bobonaro, 23/10/1970	Bobonaro	Ensino Primario	01.06.07.125
126	Albino Gusmão	Orun/Maucatar, 5/6/1964	Covalima	Ensino Primario	01.06.07.126
127	Angelina Menezes	Afaloicai-Baguia Baucau, 04-01-1953	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.127
128	Benedito Ceo	Silagolo-Lolotoe, 14-07-1966	Bobonaro	Ensino Primario	01.06.07.128
129	Damaris Sirumba	Simbuang, 16/8/1975	Aileu	Ensino Primario	01.06.07.129
130	Domingos Soares	Lequidoe, 14/6/1971	Aileu	Ensino Primario	01.06.07.130
131	Domingos Soares Lequi- Mau	Remixio, 25-11-1965	Aileu/remex	Ensino Primario	01.06.07.131
132	Emília da Costa	Letefoho-Same, 19-11-1961	Manufahi	Ensino Primario	01.06.07.132
133	João Amaral	Fohorém, 28-12-1953	Covalima	Ensino Primario	01.06.07.133
134	José Maria Diaz	Seloi, Aileu, 01/06/1960	AileuRemexio	Ensino Primario	01.06.07.134
135	Jucelina da Silva Guterres	Ossí, 10-03-1968	Viqueque	Ensino Primario	01.06.07.135
136	Julietta dos Reis	Sibuni-Bobonaro, 13/05/1955	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.136
137	Laurinda Deolinda Pinto	Baguia, 15-09-1974	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.137
138	Manuel Gonçalves	Suai Loro-Covalima, 26-07-1962	Covalima	Ensino Primario	01.06.07.138
139	Nuhar Maria dos Santos	Railaco, 31/12/1978	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.139
140	Pedro Damião Guterres	Baguia-Baucau, 23-02-1961	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.140
141	Rogério Augusto	Viqueque, 1/11/1966	Viqueque	Ensino Primario	01.06.07.141
142	Rosa Lemos da Silva Freitas	Ossí, 11/11/1964	Dili	Ensino Primario	01.06.07.142
143	Teresa Guterres	Viqueque, 05-11-1961	Baucau	Ensino Primario	01.06.07.143
144	Virgílio Homai	Ossí-Viqueque, 20/1/1969	Viqueque	Ensino Primario	01.06.07.144
145	Genoveva da Costa	Santa-Cruz-Dili, 28-12-1967	Dili	Ensino Primario	01.06.07.145
146	Angelina Olga Filomena de Jesus Soares	Uma-Cadua-Laclo, 23-12-1954	Manatuto	Ensino Primario	01.06.07.146
147	Maria de Assunção	Humboc-Ermera, 11-07-1961	Ermera	Ensino Primario	01.06.07.147
148	Duarte Gaspar Corte-Real	Ainaro, 27-10-1955	Ainaro	Ensino Primario	01.06.07.148
149	Domingas de Fátima Marques	Passabe, 06-08-1967	Oecusse	Ensino Primario	01.06.07.149

Jornal da República

150	Rafael Bento do Espírito Santo	Leotala-Liquiça, 12-05-1959	Liquiça	Ensino Primario	01.06.07.150
151	Paulino Ximenes	Cairui-Laleia, 22-06-1964	Manatuto	Ensino Primario	01.06.07.151
152	Cândido da Costa	Colimau-Bobonaro, 18-11-1951	Bobonaro	Ensino Primario	01.06.07.152
153	António do Rosário Pereira	Bibi-Susu Alas, 16-07-1950	Manufahi	Ensino Primario	01.06.07.153
154	Augusto Pacheco	Leber-Bobonaro, 29-08-1961	Oecusse	Ensino Primario	01.06.07.154
155	Antonio da Silva	Remexio, 13 de Junho de 1957	Aileu	Ensino Primario	01.06.07.155
1	Daniel Barnabe Pereira	Sagadate-Laga, 15-02-1964	Oecusse	Historia Geografia	01.06.06.001
2	José Viaz	Malelat-Pássabe, 20-12-1963	Oecusse	Historia Geografia	01.06.06.002